



## **LEI Nº 191/2003**

**SÚMULA:** - Concede reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, conforme previsto no parágrafo único, art 11, da Lei nº 127/2001 de 13/06/01 e dá outras providências.

O povo do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, APROVOU e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de 14,97% (Quatorze virgula noventa e sete por cento), relativo o a inflação do período de março de 2002 à janeiro de 2003, inclusive medido pelo índice do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e da recomposição do poder aquisitivo, e será concedido a partir de 01/04/2003.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova – Paraná,  
aos 30 dias do mês abril de 2003.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal